666 /2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Determina que o rodízio de agentes de trânsito no âmbito do Município de Fortaleza deverá observar critérios objetivos e isonômicos, priorizando a formação prática no estágio probatório e assegurando a alternância equitativa de funções operacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado que o rodízio de agentes de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC), entre funções como volante, monitoramento eletrônico e fiscalização em blitz, deverá observar critérios objetivos, técnicos e isonômicos.

Art. 2º O rodízio deverá assegurar:

I – a alternância justa e periódica de funções entre todos os servidores, evitando fixações permanentes em postos de trabalho;

II – a priorização da vivência prática externa para agentes em estágio probatório, garantindo formação completa e eficaz;

III – a equidade na distribuição de funções com base em critérios de transparência, capacidade técnica, tempo de serviço e necessidade institucional.

Art. 3º É vedada a designação de funções baseada exclusivamente em índices de produtividade individual, especialmente se vinculada à emissão de autos de infração, de forma a evitar distorções no cumprimento das atividades-fim.

Art 4º Os agentes de Trânsito, em estágio probatório, só poderão ficar no setor de monitoramento eletrônico após cumprir seu estágio probatório em ambiente externo, garantindo que sua capacidade de fiscalização seja aferida de maneira completa e eficaz com base em sua experiência.

Art. 5º A AMC deverá publicar semestralmente relatório contendo os critérios adotados para designação de funções, os dados do rodízio implementado e as medidas de capacitação realizadas.

Art. 6º O descumprimento desta Lei ensejará apuração pela Controladoria Geral do Município e poderá ensejar responsabilização administrativa dos gestores responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes claras e justas para o rodízio de funções entre os agentes de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC), promovendo transparência, formação técnica completa e equidade no ambiente funcional da autarquia.

Observa-se que atualmente há denúncias e percepções internas de direcionamentos desproporcionais no exercício das atividades de campo, especialmente no que diz respeito à lotação de agentes em funções de fiscalização volante, monitoramento eletrônico e blitz. Há indicativos de que tais designações muitas vezes não seguem critérios objetivos, o que pode gerar desigualdade entre os servidores, desgaste físico e psicológico de alguns e o comprometimento da formação de novos servidores públicos.

A ausência de um sistema de rodízio equitativo e transparente compromete não apenas o ambiente de trabalho, mas também a eficiência e a integridade institucional. Agentes de trânsito vêm sendo priorizados em funções de fiscalização com base em relatórios quantitativos, gerando distorções no cumprimento das atividades-fim.

Ao vincular funções operacionais exclusivamente à produtividade ou à quantidade de autos de infração emitidos, corre-se o risco de desvirtuar a finalidade educativa e orientadora da fiscalização de trânsito, transformando a autarquia em um instrumento meramente arrecadatório, em prejuízo da cidadania e da justiça social.

Além disso, a necessidade de proibição dos agentes de trânsito, em estágio probatório, de ficar no setor de monitoramento eletrônico durante sua experiência profissional se deve diante da necessidade de adquirir experiência na fiscalização de rua, tornando-o mais coerente com a realidade, evitando que esse agente fiscalize sem conhecer o cenário cotidiano.

É uma medida que fortalece a ética no serviço público, assegura a correta formação dos servidores e promove maior equilíbrio na distribuição das tarefas institucionais. Por essas razões, submetemos a presente proposta à consideração dos nobres pares para sua aprovação.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL